



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1849/2024

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2024.

[REMOVIDO] ajuizado por

Trata-se de Autor [NOME], com repercussão pulmonar, apresentando cervicalgia, dorsalgia, lombalgia crônica e ciatalgia (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15, 17, 19 e 20), solicitando o fornecimento de consulta em Ambulatório 1ª Vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto) (Evento 1, INIC1, Página 10).

A escoliose é um desvio postural da coluna vertebral, caracterizado por uma curvatura lateral no plano frontal associado ou não à rotação dos corpos vertebrais nos planos axial e sagital 7-12, é de múltiplas etiologias, sendo significante se mede mais de 10 graus. Seu desenvolvimento pode ocorrer desde a infância e se agravar na adolescência, por isso deve ser tratada o mais precocemente possível. Essa afecção pode acarretar vários problemas físicos, como dor nas costas, prejuízo pulmonar, diminuição da mobilidade e da habilidade para o trabalho, bem como problemas psicossociais tais como a preocupação com a aparência e com o prognóstico incerto.

Desta forma, informa-se que a consulta em Ambulatório 1ª Vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto) está indicada ao manejo do quadro clínico do Autor - [NOME], com repercussão pulmonar, apresentando cervicalgia, dorsalgia, lombalgia crônica e ciatalgia (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15, 17, 19 e 20). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª Vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto), CID: Escoliose, solicitado em 19/06/2024, pela Clínica da Família David Capistrano Filho, classificação de risco: Vermelho – Prioridade 1, com situação: Em fila, posição: 4883º.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Elucida-se que em documentos médicos (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15 e 20) foi solicitado urgência para a avaliação ortopédica do Autor, devido à piora das dores e achatamento da coluna e disfagia. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta e posterior tratamento, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 10, item “DOS PEDIDOS”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “... todo o tratamento necessário (inclusive cirúrgico) ...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

À 23^a Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.